



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

### ANEXO XII

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo SEI nº \_\_\_\_\_

Termo de Permissão de Uso Qualificada nº \_\_\_\_\_

Quiosque localizado \_\_\_\_\_ - Paranoá Parque.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF), representada, neste ato por \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário Executivo das Cidades, nos termos das atribuições previstas no art. 06 do Decreto Distrital nº 38.555/2017, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de PERMISSONÁRIO, para cumprimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020 (processo SEI nº 04018-00000599/2021-40), da Lei Distrital nº 4.257/2008, do Decreto Distrital nº 38.555/2017 e da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada de quiosque, situado no Paranoá Parque, localizado na Região Administrativa do Paranoá, com \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, conforme especifica o Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020 e seu Anexo XIII - Projeto Básico nº 02/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

O quiosque, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020, destina-se a \_\_\_\_\_ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

O PERMISSONÁRIO pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do quiosque situado \_\_\_\_\_, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ o metro quadrado, estabelecido na Portaria nº 06, de 21 de janeiro de 2021 – SEGOV, publicada no DODF de 22 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** - O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com o valor a ser recolhido, da primeira parcela do preço público, mediante código de arrecadação próprio.

**Parágrafo Primeiro** - O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser pago no ato da assinatura do presente termo de uso, sob pena de revogação, conforme art. 13 do Decreto Distrital nº 38.555/2017.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das demais parcelas mensais do preço público serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata o parágrafo anterior, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, proporcionalmente aos dias de atraso, até a efetiva quitação.

**Parágrafo Quarto** – O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, em cooperação com a Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo.

**Parágrafo Quinto** - Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando à DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - A inadimplência do preço público, o PERMISSIONÁRIO deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Termo terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições previstas nos art. 10º da Lei Distrital nº 4.257/2008 e art. 5º do Decreto Distrital nº 38.555/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

É de inteira responsabilidade do permissionário a instalação do respectivo quiosque, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso Qualificada, bem como no Projeto Básico.

O PERMISSIONÁRIO se obriga a:

1. manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;
2. manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;
3. usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;
4. manter a Licença de Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque em local visível;
5. exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso Qualificada e Licença de Funcionamento;
6. manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;
7. exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, sendo possível àqueles que exerçam atividades que necessitam de deslocamento o atendimento externo, em caso de emergência;
8. obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;
9. utilizar exclusivamente a área permitida;

10. conservar o quiosque dentro das especificações previstas na Lei Distrital nº 4.257/2008 e no Decreto Distrital nº 38.555/2017;
11. não utilizar som mecânico ou ao vivo, salvo com permissão do órgão competente, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som;
12. desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;
13. não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas;
14. arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida;
15. não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
16. cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;
17. não residir no quiosque;
18. apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso Qualificada, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no referido Termo, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
19. cumprir as determinações constantes no Projeto Básico, de modo que não haja reclamações dos demais usuários;
20. oferecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente;
21. atuar de forma diligente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;
22. permitir a fiscalização pelo permitente;
23. zelar pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
24. ressarcir os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo permitente;
25. restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera, quando revogado o Termo de Permissão de Uso Qualificada.
26. arcar com os custos de instalação, da área comum e os custos individuais, às suas próprias expensas, na forma do artigo 11, § 2º, do Decreto Distrital nº 38.555/2017, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO**

É responsabilidade dos PERMISSONÁRIOS, individualmente, a segurança interna dos seus quiosques, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

**Parágrafo Primeiro** - O PERMISSONÁRIO se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de Serviços Públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020 e neste termo.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo sob qualquer hipótese e título jurídico, sob pena de cassação do Termo, salvo nos casos previstos no Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020 e na legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** - Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos PERMISSIONÁRIOS, na forma do art. 14, item XV da Lei Distrital nº 4.257/2008 e do art. 11, §2º do Decreto Distrital nº 38.555/2017, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSONÁRIO**

Constituem proibições ao permissionário, nos termos da Lei Distrital n. 4.257/2008, do Decreto Distrital nº 38.555/2017 e do Edital de Concorrência respectivo:

1. vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;
2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito do respectivo quiosque;
3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do quiosque;
4. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
5. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame;
6. deixar de observar o horário de funcionamento dos quiosques, estabelecido pela Administração Regional do Paranoá;
7. lançar, na área do quiosque ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
8. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente ao quiosque;
9. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do quiosque;
10. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária;
11. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender a solicitação ou determinação da fiscalização;
12. deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital nº 4.257/2008, no Decreto Distrital nº 38.555/2017 e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no Termo de Permissão ou Licença de Funcionamento;
13. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas do quiosque, salvo com permissão do órgão competente;
14. deixar de desenvolver atividade econômica no quiosque por mais de 45 (quarenta e cinco) dias sem justificativa;
15. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o quiosque objeto de permissão de uso, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo PERMISSONÁRIO, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei Distrital n. 4.257/2008, Decreto Distrital nº 38.555/2017, do Edital de Concorrência respectivo e do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, sujeitando-o às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

1. advertência;
2. multa;

3. interdição;
4. apreensão de mercadorias e/ou equipamentos;
5. cassação do Termo de Permissão de Uso;
6. cassação da Licença de Funcionamento;
7. determinação da desocupação do quiosque.

As sanções previstas no item 37.2 do Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020 serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do auto de infração o prazo para correção da infração. O prazo será de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

A multa é aplicada nos casos de:

1. descumprimento da Lei Distrital nº 4.257/2008, do Decreto Distrital nº 38.555/2017 e das demais disposições constantes na legislação em vigor;
2. descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado;
3. desacato ao agente público;
4. descumprimento de determinação de retirada;
5. descumprimento de interdição.

As multas pelas infrações preceituadas Lei nº 4.257/2008 serão aplicadas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, de acordo com a gravidade da infração.

As multas deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de 30 (trinta) dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações, de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal;

Será considerado reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário;

A interdição dar-se-á quando:

1. não forem sanadas as determinações preceituadas na advertência no prazo estabelecido;
2. o exercício da atividade causar transtorno à comunidade;
3. o exercício da atividade apresentar risco de dano iminente à comunidade;
4. for cassado o Termo de Permissão de Uso e a Licença de Funcionamento.

O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedido pelo Poder Executivo.

Dar-se-á interdição sumária por funcionamento da atividade econômica no quiosque sem os devidos Termo de Permissão de Uso Qualificada e a Licença de Funcionamento.

O Termo de Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o permissionário:

1. não desenvolver atividade econômica no quiosque por mais de 45 (quarenta e cinco) dias sem justificativa;
2. for advertido por escrito, por mais de 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano por qualquer infração;

3. deixar de recolher ao erário o pagamento mensal a título de ocupação do quiosque correspondente à área utilizada, por período superior a 06 (seis) meses;
4. descumprir à determinação das obrigações dos permissionários de quiosques;
5. descumprir a interdição;
6. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
7. descumprir o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o artigo 27, inciso V, e artigo 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993. A cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada implicará a imediata cassação da Licença de Funcionamento.

A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de quiosque irregular será efetuada pela fiscalização, que providenciará a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão ou pela entidade competente.

A apreensão dar-se-á nos seguintes casos:

1. descumprimento da determinação estabelecida na Lei Distrital nº 4.257/2008, na Licença de Funcionamento e no Termo de Permissão de Uso Qualificada;
2. instalação irregular em desacordo com a legislação;
3. comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

4. à comprovação de propriedade;
5. ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte, depósito.

Os gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

O valor referente à permanência no depósito será definido em legislação específica.

O órgão ou entidade competente fará publicação no Diário Oficial do Distrito Federal a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação a que se refere o item 37.18 do Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020, sob pena de perda do bem.

Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o item 37.18 do Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020.

Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no item 37.19 do Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020, serão declarados abandonados, por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Do ato referido no item 37.21 do Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020 constará no mínimo a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos apreendidos.

Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos Lei Distrital nº 4.257/2008 serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto no Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020.

**Parágrafo Único** - Apenas se permitirá a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

A permissão será extinta quando:

1. pelo advento do termo;
2. pelo descumprimento das obrigações assumidas;
3. por revogação do ato pelo Poder Público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

**Parágrafo Único** - Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o quiosque, objeto da outorga, será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CASSAÇÃO**

Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo aplicar a penalidade de cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada nas seguintes hipóteses:

I - não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de quarenta e cinco dias sem justificativa;

II - for advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;

III - deixar de recolher ao erário o preço público correspondente à área utilizada, por período superior a seis meses;

IV - desatender à determinação do art. 14, XVI, da Lei 4.257/2008;

V - descumprir a interdição;

VI - obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VII - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 27, V, e artigo 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O PERMISSONÁRIO que tiver seu Termo de Permissão de Uso Qualificada cassado fica impedido de participar de Processo Público para obtenção de espaço em qualquer feira no Distrito Federal pelo período de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Segundo** - O PERMISSONÁRIO que tiver seu Termo de Permissão de Uso Qualificada cassado não tem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Terceiro** - Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - Cabe recurso administrativo contra a decisão que cassar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

**Parágrafo Quinto** - O recurso deve ser dirigido ao Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades ou ao titular do setor equivalente da Secretaria Executiva das Cidades, o qual, se não reconsiderar no

prazo de 05 (cinco) dias, deve encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo.

**Parágrafo Sexto** - Compete à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo decidir o recurso, em última instância.

**Parágrafo Sétimo** - A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

**Parágrafo Oitavo** - Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional do Paranoá e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL acerca da cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da Licença de Funcionamento expedida e tomar as devidas providências a respeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do PERMISSIONÁRIO com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação do presente Termo, conforme legislação em regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

O PERMISSIONÁRIO deverá requerer a Licença de Funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação do mesmo.

**Parágrafo Único** - A Licença de Funcionamento deverá ser renovada anualmente, observando os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo PERMISSIONÁRIO de que está adimplente com o preço público, e com as despesas individuais do quiosque ocupado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público no Paranoá Parque são exercidas pelo Gerente de Quiosques, servidor designado pelo Administrador Regional do Paranoá, e pelos órgãos competentes (DF LEGAL) com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades designará um executor para a Permissão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia da Permissão fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração Pública, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões - SICP, criado pelo do Decreto Distrital nº 39.331/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento das disposições deste Termo ou da legislação vigente ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 37 do Edital de Concorrência nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020, no art. 27, da Lei Distrital nº 4.257/2008/2012 e nos arts. 15 e seguintes, do Decreto Distrital nº 38.555/2017.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Pelo PERMITENTE:

---

Pelo PERMISSIONÁRIO:

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES - Matr.1702479-X, Presidente da Comissão**, em 23/05/2022, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87019188)  
verificador= **87019188** código CRC= **76596458**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF